

LEI Nº 2.429/2014

Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbanos	
15 451 0029 1.183 – Pavimentação Asfáltica	
449051 – Obras e Instalações	R\$ 330.000.00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta das seguintes fontes:

I – do excesso de arrecadação proveniente de recursos a serem liberados pela Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais – SEGOV / SUBSEAM, através de convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

II – da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para atender a contrapartida municipal, conforme inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
04 122 0001 2.048	MANUT. DOS BENS/SERVIÇOS DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.		
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	FICHA 826	R\$	30.000,00

Art. 3º Fica autorizada à inclusão na Lei nº 2.358/2013 (LDO), no Anexo das Metas e Prioridades da Administração, o projeto relacionado no artigo primeiro.

Art. 4º Fica autorizada à inclusão na Lei nº 2.351/2013 (PPA), no Programa 0.029 – Melhorar Planejamento e Serviços Urbanos da Cidade, o projeto 1.183 – Pavimentação Asfáltica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 18 de novembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 18/11/2014, com emenda dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Sávio José do Carmo Silva e Marilange S. Pinto Coelho Ferreira).